TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026

PROCESSO Nº 017/2026

OBJETO: transferência de recursos financeiros para o custeio e execução do Projeto "Fortalecimento Cultural", voltado à preservação, valorização e divulgação da cultura afro-brasileira, promovendo o conhecimento, a convivência comunitária e o combate à intolerância religiosa no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 19, § 3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026, bem como a **Emenda Impositiva Municipal nº 10** a Lei Orçamentária Anual de 2026.

ORIGEM DO RECURSO: Recurso autorizado por Emenda Impositiva, com aplicação no exercício de 2026/2027.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO TEMPLO CABOCLO SETE FLECHAS E PAI BENEDITO DE ARUANDA, com sede na Avenida JK, nº 955, Bairro Marciolândia, Nepomuceno/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 58.492.418/0001-43.

CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil é disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece relação de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previstos em plano de trabalho. A própria lei estrutura os instrumentos de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e submete sua aplicação aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A regra geral é a realização de chamamento público para a seleção da organização da sociedade civil que melhor atenda à execução do objeto. Todavia, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 estabelece hipótese legal específica de celebração sem chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento envolverem recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 2.374, de 2 de julho de 2026, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e expressamente estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados **sem chamamento público**. A hipótese, portanto, não configura dispensa fundada em situação excepcional de urgência, calamidade ou inviabilidade de competição, mas aplicação direta da regra específica prevista para parcerias financiadas por emendas parlamentares, sem afastar a incidência das demais normas do regime jurídico das parcerias.

No presente caso, o repasse encontra-se autorizado pela **Emenda Impositiva Municipal nº 10 à Lei Orçamentária Anual de 2026**, conforme comprovante juntado nos presentes autos, razão pela qual se verifica a impossibilidade de competição para a seleção da organização beneficiária, uma vez que a destinação do recurso já se encontra definida.

Ressalta-se, ainda, que a celebração da parceria deverá observar todos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 2.374/2026, inclusive quanto à apresentação e aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade da organização, capacidade técnica e operacional, execução do objeto e posterior prestação de contas. A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação das demais disposições da legislação que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil.

DO INTERESSE PÚBLICO E ADEQUAÇÃO DO OBJETO

A celebração da presente parceria encontra sólido respaldo no interesse público primário e na estrita observância aos preceitos constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). O objeto proposto pela entidade, materializado no **Plano de Trabalho nº 01/2026** sob o título **"Fortalecimento Cultural"**, alinha-se diretamente às políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, fomento à cultura, garantia da liberdade religiosa e desenvolvimento social no Município de Nepomuceno/MG.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º (inciso VI), 215 e 216, assegura a inviolabilidade da liberdade de crença, garante o pleno exercício dos direitos culturais e determina ao Estado o dever de proteger as manifestações das culturas populares e afro-brasileiras. No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) reforça a obrigação do poder público de incentivar ações que promovam a valorização da memória e da identidade da população negra.

Nesse contexto, o projeto **"Fortalecimento Cultural"** atende a uma demanda social concreta ao promover eventos comunitários voltados às celebrações da população negra e parda de Nepomuceno. Ao incentivar o resgate e a transmissão intergeracional de tradições, costumes e saberes históricos, a iniciativa atua como instrumento efetivo de educação patrimonial e enfrentamento ao racismo estrutural e à intolerância religiosa. A meta de reunir um público mínimo de 50 (cinquenta) participantes por evento demonstra o alcance social da proposta, criando espaços de diálogo qualificado e informação que desmistificam estigmas historicamente associados às religiões de matriz africana e fortalecem os laços de pertencimento e coesão comunitária.

Sob a ótica técnica e orçamentária, verifica-se plena adequação entre os meios solicitados no Plano de Trabalho nº 01/2026 e os resultados sociais almejados. Para que uma Organização da Sociedade Civil (OSC) execute políticas culturais de forma contínua, segura e transparente, não basta o custeio pontual de festividades; é indispensável assegurar sua sustentabilidade institucional e operacional.

Dessa forma, as rubricas previstas mostram-se pertinentes e indispensáveis à consecução do objeto:

Reforma e ampliação de instrumentos: garantem a preservação material do patrimônio imaterial e a qualidade artística e ritualística das manifestações culturais da entidade;

Aquisição de equipamentos (notebook, impressora e cadeiras) e materiais de escritório, limpeza e consumo: proporcionam condições dignas de acolhimento ao público nas atividades comunitárias e modernizam a rotina administrativa, permitindo o registro adequado das ações e o atendimento digno aos beneficiários;

Custeio de serviços contábeis: assegura a regularidade fiscal, a conformidade na execução financeira e o rigor na prestação de contas dos recursos públicos repassados, em consonância com o princípio da transparência e as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, resta amplamente demonstrado que a execução do projeto **"Fortalecimento Cultural"** transcende o interesse particular da associação proponente, revertendo-se em benefício direto para a coletividade nepomucenense. O investimento público na estruturação da entidade e na realização de suas atividades culturais representa medida oportuna, conveniente e socialmente justa, consolidando a atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção da cidadania, da diversidade e da justiça social.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A seleção da **ASSOCIAÇÃO TEMPLO CABOCLO SETY FLECHAS E PAI BENEDITO DE ARUANDA** para a celebração da parceria fundamenta-se na conjugação de critérios técnicos, jurídicos e socioculturais, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e do Decreto Municipal nº 2.374/2026.

1. Capacidade Técnica, Operacional e Relevância Sociocultural: a entidade possui reconhecida trajetória e inserção comunitária no Município de Nepomuceno, destacando-se como espaço legítimo de preservação, prática e difusão da cultura afro-brasileira e das tradições de matriz africana. Sua atuação histórica no acolhimento comunitário, na promoção do diálogo

inter-religioso e no enfrentamento direto à intolerância religiosa e ao racismo confere à associação singularidade e expertise prática indispensáveis para a execução do projeto **"Fortalecimento Cultural"**. A capilaridade social da organização junto à população negra e parda do município assegura a efetividade das ações propostas e o alcance do público-alvo estimado.

2. Regularidade Jurídica, Fiscal e Conformidade Normativa: sob o aspecto formal e administrativo, a **Associação Templo Caboclo Sety Flechas e Pai Benedito de Aruanda** preenche integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos pela legislação vigente. A instituição demonstrou idoneidade e regularidade fiscal, tributária e trabalhista irretocáveis, comprovadas mediante a apresentação de certidões negativas válidas nas esferas federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Ademais, a organização possui estrutura administrativa e contábil apta a gerir os recursos públicos com transparência, eficiência e rigor na prestação de contas, atendendo plenamente aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação local disposta no Decreto Municipal nº 2.374/2026.

3. Alinhamento Estratégico às Políticas Públicas Municipais: o Plano de Trabalho apresentado pela entidade demonstra total consonância com as diretrizes do Poder Executivo Municipal voltadas à promoção da igualdade racial, ao fomento cultural, à proteção do patrimônio cultural imaterial e à garantia constitucional da liberdade de crença. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil representa, portanto, a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, otimizando a aplicação dos recursos públicos por meio de uma instituição com legítima representatividade e comprovada capacidade de entrega de resultados sociais concretos à coletividade.

E ainda, a **ASSOCIAÇÃO TEMPLO CABOCLO SETY FLECHAS E PAI BENEDITO DE ARUANDA** foi a OSC indicada como beneficiária da **Emenda Impositiva Municipal nº 10 a LOA 2026**, conforme documentação orçamentária anexa aos autos, o que fundamenta a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Patrimônio, que há previsão orçamentária suficiente, conforme o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para o custeio da parceria no valor global de R$ 30.000,00

Este recurso é integralmente destinado à execução do projeto **"Fortalecimento Cultural"**, compreendendo o custeio das despesas detalhadas no plano de trabalho até o término da vigência da parceria.

A despesa observa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e encontra-se adequada às finalidades públicas do Município de Nepomuceno/MG.

Nepomuceno, 12 de novembro de 2026.

Myrelle Patrícia Naime Silva
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio